



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	A proteção à privacidade de dados na Internet na União Europeia: um modelo para o Brasil?
Autor	AUGUSTA VEZZANI DIEBOLD
Orientador	CLAUDIA LIMA MARQUES

Com o advento da Internet, o direito à privacidade tem sido cada vez mais debatido. Neste contexto, a proteção à privacidade de dados e de informações na Internet tem sido um tema recorrente na mídia e na doutrina, principalmente após o recente julgamento do caso *Google Spain SL e Google Inc. v. Agencia Española de Protección de Datos (AEPD) e Mario Costeja González* (Caso C-131/12) pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

É conhecido o conflito existente entre os entendimentos da União Europeia e dos Estados Unidos no que tange à proteção da privacidade de dados, havendo uma clara predominância, no direito ocidental, do entendimento europeu (SCHWARTZ, 2013). Uma das principais diferenças apontadas entre os entendimentos é que, enquanto a União Europeia preza pela extensa regulamentação da privacidade de dados (Diretiva 95/46/EC e proposta de Regulamento Geral de Proteção de Dados), os EUA possuem apenas regulamentos específicos. Além disso, a UE vê o direito à privacidade de dados como verdadeiro direito fundamental constitucional, merecendo ampla proteção, enquanto que os EUA o veem como mais um direito civil.

Desta forma, considerando-se a existência, a nível internacional, de dois grandes entendimentos sobre o tema (União Europeia v. Estados Unidos), mas partindo-se do princípio de que a nós interessa o estudo e o aprimoramento do direito pátrio, e reconhecendo que a doutrina costuma entender que o sistema de proteção de dados brasileiro se equipara ao europeu, coloca-se a seguinte pergunta: **seria o direito europeu de proteção à privacidade de dados na Internet, realmente, um modelo para o Brasil?** A esta pergunta, formula-se a hipótese de que, ao menos no que tange à proteção de dados confidenciais compartilhados na Internet (*e.g.* dados do consumidor no comércio eletrônico, emails, bancos de dados), o direito europeu, realmente, serve de modelo para o brasileiro. No entanto, quanto a dados publicados como informação jornalística ou de domínio público, acredita-se que o entendimento brasileiro aproxima-se do modelo norte-americano.

Para responder a esta pergunta e confirmar ou refutar a hipótese, utiliza-se o método de abordagem indutivo, partindo-se de dados particulares para chegar-se a uma conclusão geral. A técnica de pesquisa adotada, bem como o método de procedimento, é o da pesquisa bibliográfica e análise comparada de doutrina e legislações da União Europeia (principalmente da Diretiva 95/46/EC e da proposta de Regulamento Geral de Proteção de Dados), dos Estados Unidos (*e.g.* Massachusetts Data Privacy Law) e do Brasil (Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet e PL 4060/2012).